

NÚMERO DE ORDEM

N. 6/41

N. DE ARQUIVAMENTO

N.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº 401 SETOR DE ARQUIVO



RIO DE JANEIRO, D. F.

19 41

ASSUNTO *Vencimentos*

INTERESSADO *Joaquim Rodrigues Borges*

ANEXOS *Reclamado: Miguel Ernesto dos Reis*

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1			19
2			20
3			21
4			22
5			23
6			24
7			25
8			26
9			27
10			28
11			29
12			30
13			31
14			32
15			33
16			34
17			35
18			36

M. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Joaquim Rodrigues Borges - Reclamante & Miguel Ernesto dos Reis - Reclamado

Exmº Snr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento.

Recebido a 5 de julho de 1941

Quin

Joaquim Rodrigues Borges, por seu advogado abaixo assignado, vem perante esta Meretissima Junta de Conciliação e Julgamento oferecer reclamação contra Miguel Ernesto dos Reis, vulgo Miguel Ferreira, domiciliado na Fazenda Mata-Pasto, em S. Geraldo, pelo que passa a expôr:

O reclamante foi contratado pelo reclamado para a formação de 2.025 pés de café a razão de \$500 por pé, no total de Rs: Um conto, doze mil e quinhentos reis, 1/2 alqueire de arroz no total de Um conto e seiscentos mil, reis, além da formação de um pasto avaliado em 90\$000.

Terminado o serviço, o reclamado negou-se e nega-se a pagar ao reclamante o valor de seu serviço, vendo-se o mesmo compellido a paellar para esta MM. Junta de Conciliação e Julgamento onde espera que lhe seja feita a ncessaria justiça.

Assim sendo, reclama:

2;025 pés, a razão de \$500 por pé.....	1:012\$500
Formação de um cafezal com	
1/2 alqueire de terra.....	1:600\$000
Pasto.....	90\$000
Honorarios do Advogado...	540\$500
	<hr/>
	3:243\$000

Como testemunhas dos fatos acima mencionados cita os seguintes, que espera esta MM. Junta ouça em depoimento:

Jogias Januario da Silva	e	
João Augusto Gonçalves	moradores em S. Ge-	
Jeronymo Cypriano da Silva	" " Inhú-	

raldo
mas.

Certo de estar com a razão, esperando portanto a merecida Justiça,
E, Deferimento.

Goiania, 4 de Julho de 1941.

Raymundo Leicival Banez

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

GOIÂNIA — Estado de Goiaz



Cartório do 1.º Ofício

Dr. J. Teixeira Neto

1.º TABELIÃO

Djamil P. Barbosa

TAB. AUTORIZADO

LIVRO nº 5.

FLS. 379

1.º TRASLADO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ JOAQUIM RODRIGUES BORGES, na forma abaixo:

SAIBAM QUANTOS ÊSTE PÚBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE VIREM, que no ano do Nascimento de NOSSO SENHOR JESÚS CRISTO, de mil novecentos e quarenta e um (1941) aos vinte e cinco (25) dias do mês de Junho do dito ano, nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiaz, Termo e Comarca do mesmo nome, em meu cartório, com areceu como outorgante o Sr. JOAQUIM RODRIGUES BORGES, casado, brasileiro, lavrador, residente no bairro de Campinas, desta Capital,

reconhecido pelo próprio das testemunhas adiante assinadas, perante as quais por êle outorgante me foi dito que, por êste público instrumento, nomeia e constitue seu bastante procurador, onde necessário fôr e com esta se apresentar, o Dr. RAYMUNDO PERCIVAL BANDEIRA, advogado, viuvo, brasileiro, residente nesta Capital, para o fim especial de perante a Junta de Conciliação e Julgamento, fazer reclamação contra Miguel Ernesto dos Reis; podendo praticar todos atos necessários para esse fim, para o que lhe concede todos poderes em direito - permitidos por mais especiais que sejam, inclusive substabelecer, e ratifica no util os poderes impressos a seguir:

concede todos os poderes em direitos permitidos, para que em nome dele outorgante, como se presente fosse possa em juízo ou fóra dele requerer, alegar e defender todo o seu direito e justiça, em quaisquer causas ou demandas, cíveis ou crimes, movidas e por mover em que ele outorgante for autor ou réu, em um ou outro foro; fazendo citar, oferecer ações, libelos, exceções, embargos, suspeições e outros quaisquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o for; jurar decisória e supletoriamente na alma dele outorgante e fazer dar tais juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventários e partilhas, com as citações para eles; assinar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistência; fará justificações, habilitações, louvações, composições, reconvenções, confissões, desistencias, transações, arrematações, adjudicações, arbitramentos, arrecadações, protestos, contra-protestos, outorgando, aceitando e assinando escrituras de vendas, compras, permutas, cessão, penhor, hipotecas, sobre-hipotecas, de dação IN-SOLUTUM e outras quaisquer, fazendo registrar tais títulos onde convier, assinando para isso os respectivos extratos, assim como lhe concede poderes para transigir em juízo ou fora dele, dando quitação do que receber; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrair sentenças, requerer a execução delas, sequestros; pedir precatórias, tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornar a recebe-los; variar de ações e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor e revogá-los, querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim for feito pelo dito procurador ou substabelecido, promete haver por valioso e firme, reservando para sua pes-soa toda a nova citação. Assim o disse, do que dou fé, e me pedi este instrumento, que li perante as testemunhas, aceit e assina

com as testemunhas abaixo de meu conhecimento e comigo, Agenor F. d oliveira, 1º tab. subst. que a escrevi e assino. Goiânia, 25 de Junho de 1941. (a) Agenor F. d oliveira. (aa) Joaquim Rodrigues Borges. Ttas.: - José Rossi Filho. - Cyro Velasco de Azevêdo. Legalmente selado o original. Nada mais. Traslado em seguida. Dou fé. Eu, Agnes T. de Primeiro Tabelião Substituto, que o datilografei, substabeleci e assino em público e raso.

Em testº Agnes T. de da verdade.

Goiânia, 25 de Junho de 1941.

Agnes T. de
AGENOR F. D OLIVEIRA,
1º Tabelião Substº.





8 y
D. A.

Certidão

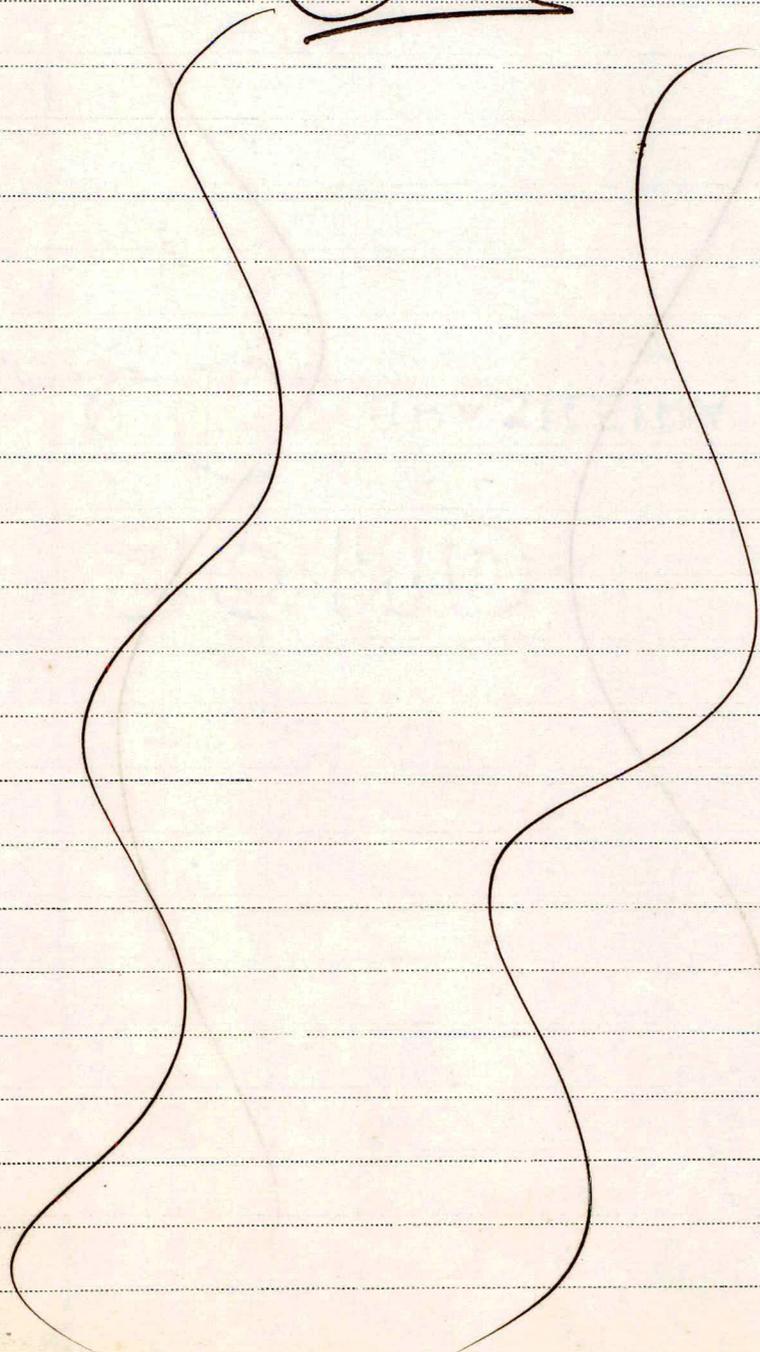
Certifico que intimei as partes a
comparecerem no dia 16 de julho
de 1941, às 13 hrs e 30 minutos

7-7-1941
Omar Pastos

Junta da

esta de se fazer-se junta da dos
presentes autos do termo de pro-
cessos que a diante se vê.

16-7-1941
Omar



República dos Estados Unidos do Brasil

Estado de Goiás



Comarca de Goiânia

CAPITAL DO ESTADO

2.º TABELIÃO **Publio de Souza**

Serventuario Vitalicio

Procuração bastante que faz Miguel Ernesto dos Reis:

*Apresentada em audiência, Junta de
ab auto. 16-7-241.
Paulo de Souza.*

SAIBAM quantos êste público instrumento de procuração bastante virem que no ano

-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x- de mil novecentos e quarenta e um aos
vinte e seis -26-x-x-x dias do mês de Junho ----- do dito ano,

nesta cidade de GOIÂNIA, Capital do Estado de Goiás, Têrmo e Comarca do mesmo nome, em
meu cartorio compareceu como outorgante Miguel Ernesto dos Reis, brasileiro, casado, lavrador, residente no município de Anicuns, deste Estado,

reconhecido pelo próprio de e das testemunhas adiante nomeadas e abaixo assinadas, do que dou fé, perante as quais por êle me foi dito que, por êste público instrumento e na melhor forma de direito nomea e constitue seu bastante procurador, onde necessário for e com esta se apresentar, Dr. Sebastião Oscar de Castro e Solicitador Jorge Jungmann, especialmente para defende-lo perante a Junta de Conciliação e Julgamento deste Estado, de uma reclamação contra ele apresentada á dita Junta por Joaquim Rodrigues Borges, podendo, para esse fim, usar de todos os recursos legais, por mais amplos que sejam e substabelecer.

Junta da
Ata desta, feita junta da, dos presentes autos,
recebo que a diante se vê.

Goiania, 17 de julho de 1941

Omari Santos

Ata em 17 de julho de 1941
no Juízo de Direito da
1ª Vara Criminal da
Cidade de Goiania

Ao que disse ele, outorgante confer os poderes que as leis lhe concede para em seu nome como se presente fosse, requerer, alegar e defender seus direitos em qualquer juízo ou tribunal, podendo propor, a quem direito tiver, as ações competentes, cíveis, crimes ou comerciais, prosseguir em seus termos até sentenças e suas execuções, assinar os respectivos articulados, oferecer em juízo o que fôr necessário nos incidentes que aparecerem, interpor recursos de apelações ou agravos, prestar em sua alma qualquer lícito juramento; requerer inventários, partilhas, embargos, arrestos, sequestro e cartas precatórias; fazer justificações, habilitações louvações, composições, reconvenções, confissões, desistências, transações, arbitrações, arrecadações, protestos, contra-protestos, outorgar, aceitar e assinar escrituras de vendas, compras, cessão, penhor, hipotecas, sobre-hipotecas, de dação IN-SOLUTUM e outras quaisquer; fazer registrar tais títulos onde convier, assinar para isso os respectivos extratos, assim como lhe concede poderes para transigir em juízo ou fora dele, dar quitação do que receber substabelecer esta, se convier, e os substabelecidos em outros, e relevá-los do encargo de satisfação que o direito outorga. E de como assim disse do que dou fé, lavrei este instrumento que lhe sendo lido, aceit e assina a roga do outorgante e a seu pedido, por declarar não saber ler nem escrever, o Snr. Antonio de Paula Freitas, com as testemunhas Mario Rodrigues de Oliveira e Antonio de Paula Freitas, digo, e Cyro Velascode Azevedo, todos meus conhecidos, do que dou fé. Eu, Publio de Souza, Tabelião, a escrevi, subscrevi e assino. Goiania, 26 de junho de 1941. (as) Publio de Souza. Antonio de Paula Freitas. Ptas. Mario Rodrigues de Oliveira e Cyro Velasco de Azevedo. (Legalmente selada). Trasladada na data abaixo. Nada mais continha dita procuração a mim apresentada, para dela, bem e fielmente, extrair a presente publica fôrma, digo, Nada mais continha dita procuração que, bem e fielmente, foi para aqui transcrita do proprio original, do que dou fé. Eu, Antônio de Souza Escrevente autorizado, que o datilografarei e conferi.

Eu, Publio de Souza Tabelião, a subscrevi e assino em publico e raso.

Em teste. Publio de Souza da verdade.

Goiania, 16 de Junho de 1941.

Publio de Souza
PUBLIO DE SOUZA - 2ª Tab.



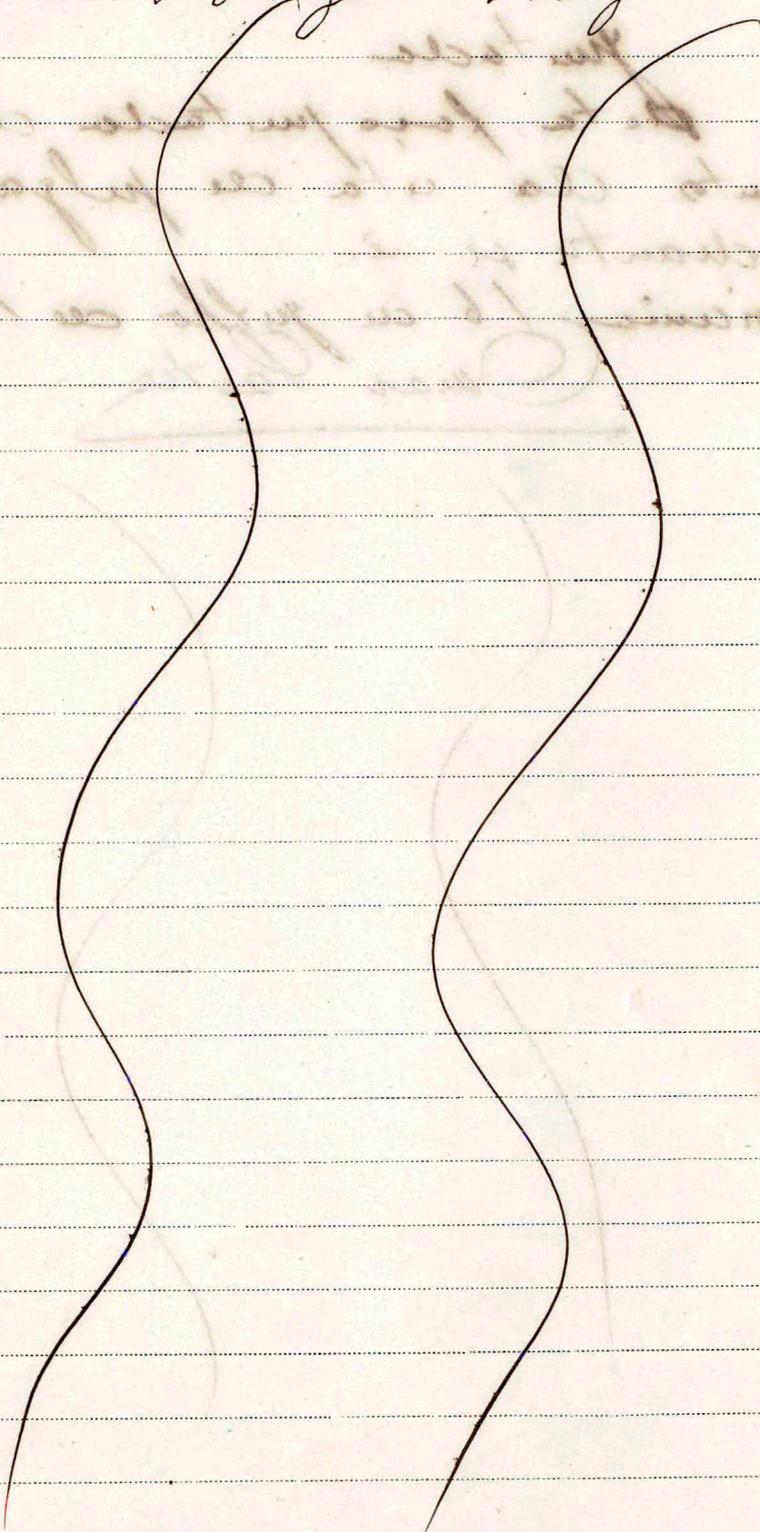
Recibo

136
Oas

Declaro que nesta data recebi o talão correspondente à conta Carteira Profissional de nº 3.052, que se achava anexo ao presente processo.

Goiania, 14 de julho de 1941

Joaquim Rodrigues Borges

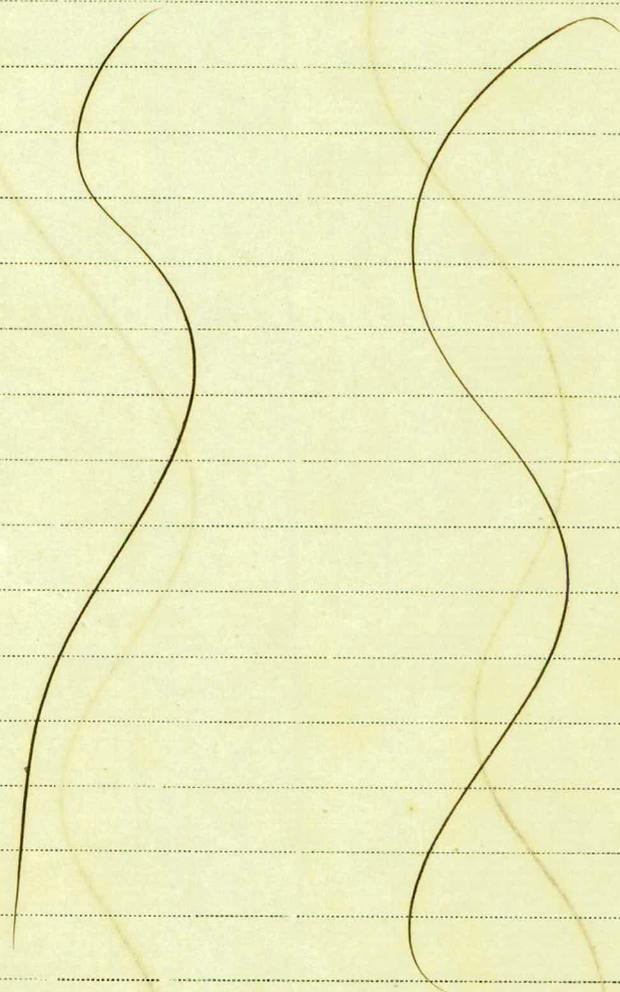


Junta da
Esta acta, feita junta da mesa
auto, do ~~tribunal~~ de notificação, que
adiante se vê.

Goiania 16 de julho de 1941
Emar Santos

Junta da
Esta acta, feita junta da mesa
auto da acta de julgamento
que adiante se vê.

Goiania 16 de julho de 1941
Emar Santos





B. #
Bua

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

Ata de Julgamento da Reclamação nº 6 realizada na audiência de 16 de julho de 1.941.

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade de Goiânia, às treze e meia horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, na Praça Cívica, e edifício da 19ª Delegacia Regional do Trabalho, s/n, com a presença do Presidente Paulo Fleurí da Silva e Sousa, e dos vogais José Araújo, dos empregadores, e José Tibúrcio Pereira Pinto, dos empregados, foram, por ordem de Presidente, apregoados os litigantes Joaquim Rodrigues Borges, Reclamante e Miguel Ernesto dos Reis, vago Miguel Ferreira, Reclamado.

Presentes ambas as partes, acompanhadas de seus advogados, Raimundo Percival Bandeira e Sebastião Oscar de Castro, respectivamente, procedeu-se à leitura da reclamação a ser apreciada, tendo sido, em seguida, dada a palavra ao Reclamado, que deduziu sua defesa, dizendo, preliminarmente, que esta Junta era incompetente para conhecer da reclamação, visto residir o Reclamado em outro município, o de Anicunz, sendo competente o respectivo Juiz de Direito. Alegou também que a reclamação já está de há muito prescrita, dado o lapso de tempo decorrido entre a prestação dos serviços e a sua apresentação. Em face das prejudiciais alegadas, o Presidente, antes de proceder à instrução do processo, submeteu a preliminar de incompetência ao julgamento da Junta, que resolveu acolhê-la em parte, quanto aos serviços de formação de um arrozal e da limpeza de um pasto, visto como foram realizadas no município de Anicunz, resolvendo, porém, ser competente quanto aos serviços de plantação de um cafezal, por haver sido realizado no município desta Capital. Passando a Junta a examinar a matéria de prescrição, o Presidente, de acordo com o vencido, proferiu a seguinte decisão: Considerando que o próprio Reclamante confessou, na presente audiência, que os serviços cujos salários ora reclama, foram prestados entre os anos de 1.934 e 1.936, havendo, portanto, decorrido seguramente mais de quatro anos; considerando que, nos termos do artigo 227 do Regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940, qualquer reclamação perante a Justiça do Trabalho prescreve dentro de dois anos a contar do ato ou fato que lhe der origem, salvo disposição especial em contrário;

Resolve a Junta, por votação unânime, julgar prescrita a reclamação, condenando o Reclamante nas custas, calculadas estas na



888
Oms

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Folha nº 2 * Continuação da ata de Julgamento da Reclamação nº 6 realizada na audiência de 16 de julho de 1.941.

base de 6% sôbre o valor pedido.

Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor.

E, para constar, eu, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Paulo F. de Almeida e Silva

Presidente

José Araújo

Vogal dos Empregadores

José Maria Pereira Pinto

Vogal dos Empregados

Quina Lauto

Secretário

jad/

Junta de
esta data, foy junta de, dos 1200
tos autos, de copia de intimaciones que
adivante se ve.

Goicuria, 30 de julho de 1941
Omar Pinto

Carter
Folio de 9 autos, Ps. 2204605
12/2/42
Omar Pinto



12/2/42
C. 12/2/42

Conclusão

À esta data, faço concluir
o presente auto, ao Sr. Presi-
dente

Cyriaco 12/2/42
Quem factos
— Sr. —

Expeça-se notificação ao recla-
mante, afim de lhe pagar as custas
do processo.

12-2-42

Paulo de Souza

[Large handwritten scribble or signature]

Justamente a execução "ex-officio" para
colocação da importância devida,

2-3-1942.

Paulo de Faria
Reclamante

Letra de taxa, restituída, p[ro]p[ri]a
ante, restituída, pelo Sr. Presi-

cente.

pele presente, f[oi] intimado Joaquim Rodrigues Bor
Garcia, 2/1/42
Residente em Curitiba, acompanhado perante esta Junta de
Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, s/n, além de satisfa-
zer o pagamento de duzentos e vinte mil réis (220.000), relati-
vo às custas em que ficou condenado, na reclamação contra Miguel
Ernesto dos Reis, na audiência de 16 de Junho de 1941.
O não cumprimento dessas intimações importará na i-
mediata execução por parte deste Tribunal.

Colônia, 25 de Fevereiro de 1942

Secretário

Letra de taxa, restituída, p[ro]p[ri]a
ante, restituída, pelo Sr. Presi-
cente.
pele presente, f[oi] intimado Joaquim Rodrigues Bor
Garcia, 2/1/42
Residente em Curitiba, acompanhado perante esta Junta de
Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, s/n, além de satisfa-
zer o pagamento de duzentos e vinte mil réis (220.000), relati-
vo às custas em que ficou condenado, na reclamação contra Miguel
Ernesto dos Reis, na audiência de 16 de Junho de 1941.
O não cumprimento dessas intimações importará na i-
mediata execução por parte deste Tribunal.

Paulo de Faria



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

B.11
C.100

MANDADO DE CITAÇÃO, para pagamento de custas,

na forma abaixo:

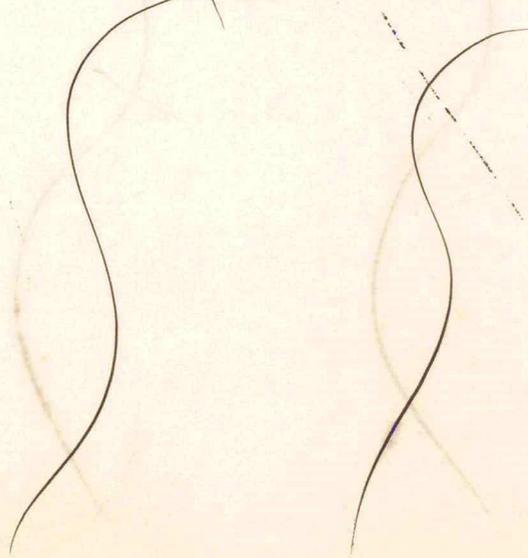
O Doutor Paulo Fleuri da Silva e Souza, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

MANDO, ao oficial de diligências desta Junta, designado de acordo com o art. 182, § 2º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de Dezembro de 1.940, que á vista do presente mandado, por mim assinado, em seu cumprimento, cite Joaquim Rodrigues Borges, domiciliado em Campinas, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 220\$⁶⁰⁰ (duzentos e vinte e ^{seiscentos} mil reis), correspondente ás custas em que ficou condenado no processo nº 6, contra Miguel Ernesto dos Reis, na audiência de 16 de Julho de 1.941. Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRA, na forma da lei.

Goiânia, 13 de março, de 1942

Eu, Quara Pinto, Secretário, datilografei e subscrevi.

Paulo F. de Albuquerque
Presidente



Certidão

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi ao bairro de Campinas, nesta, onde procurei localizar a residência do executado Joaquim Rodrigues Borges, a fim de citá-lo pelo conteúdo deste mandado e entregá-lo a segunda via deste, mas devido ao fato de ser incompleto o endereço do executado e de ser ele pouco relacionado na cidade, não consegui cumprir as ordens de citação e entrega da 2ª via do presente. Goiânia, 16 de março de 1942.

Jose de Jesus Drummond.

Escriturário F, Oficial de diligências

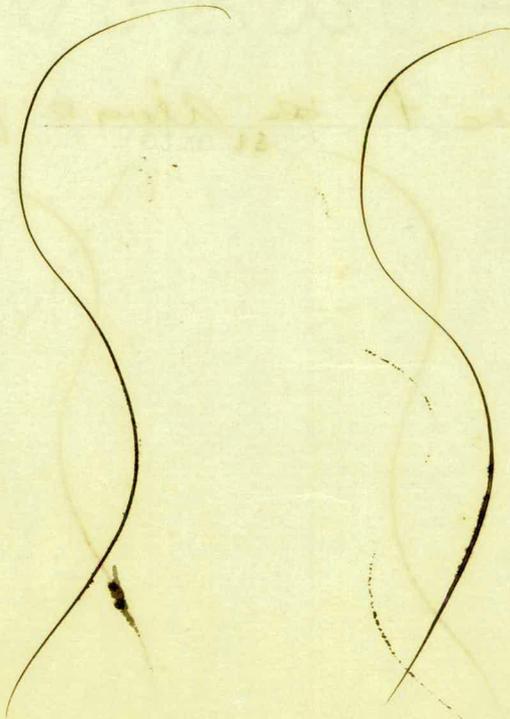
Conclusão

Letra desta, faço conclusões
e presentes, ante, ao Sr. Presi-
dente.

Goiânia, 14/3/42
Omar Santos
Es.

A vista da certidão acima, ex-
peça-se o competente edital.

18-3-42.
Francisco de Souza



CERTIDÃO

Certifico que, procurando informar-me nos meios competentes se o sr. Joaquim Rodrigues Borges possui bens que possam ser penhorados, fui informado, por pessoas que conhecem o executado, de que nada possui êle em tais condições, razão por que não pude cumprir as ordens do verso. Goiânia, 8 de abril de 1.942.

José de Assis Drummond

José de Assis Drummond,
Escriturário E, Oficial de Diligências.

Conclusão

Byta data faço conclusões os presentes autos ao Sr. Presidente.

Goiânia, 9/4/42
Quem Sinto

— Ass —

A' vista da informação supra, seja resolvido o andamento do presente processo, na Secretaria, até que seja possível efetivar a execução iniciada.

Goiânia, 9-4-1942.

Paulo de Azevedo

Robinson

Byta data, resolvi os presentes autos, remetidos pelo Sr. Presidente.

Goiânia, 9/4/42
Quem Sinto



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

EDITAL DE CITAÇÃO, para pagamento de
 custas, na forma abaixo:

O: Doutor Paulo Fleuri da Silva e Souza, Presidente da Junta
 de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

MANDO que, à vista do presente edital, por
 mim assinado, em seu cumprimento, cite-se Joaquim Rodrigues
 Borges, residente em Campinas, para pagar, em quarenta e oito
 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia
 de 220\$000 (duzentos e vinte mil reis), relativa às custas em
 que ficou condenado, na reclamação contra Miguel Ernesto dos
 Reis, na audiência de 16 de Julho de 1.941. Caso não pague,
 nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora
 em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívi-
 da. CUMPRASE, na forma da lei. Goiânia, 26 de Março de 1942.
 Eu, Paulo Fleuri da Silva e Souza, Secretário, datilografei e
 subscrevi.

Paulo F. da Silva e Souza
 Presidente

Certidão

Certifico que, esta data, foi
 publicada no órgão oficial
 do Estado o edital supra.
 Goiânia, 27/3/42
Paulo Fleuri da Silva e Souza

Certidão

Certifico que, esta data, expri-
 mou o prazo para o interessado
 de cumprir a citação supra.
 Goiânia, 6/4/42
Paulo Fleuri da Silva e Souza